



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

LEI Nº 2476, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Institui a Política da Transparência Remuneratória no âmbito do Município de Pitanga.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, PROMULGA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 8º DO ART. 39 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PITANGA, A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA

Art. 1º Esta Lei institui a Política da Transparência Remuneratória no âmbito do Município de Pitanga.

Art. 2º Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive da administração indireta do Município de Pitanga, deverão divulgar com atualização mínima mensal e com identificação nominal, a remuneração completa e discriminados:

- I - agentes políticos, inclusive detentores de mandato eletivo;
- II - ocupantes de cargo, função e emprego públicos, inclusive em comissão;
- II - inativos e pensionistas.

§ 1º A remuneração a que se refere o caput deste artigo deve compreender todos os valores pagos, tais como subsídios, vencimentos, salários, proventos de aposentadoria, adicionais, gratificações, horas extras e vantagens de qualquer natureza.

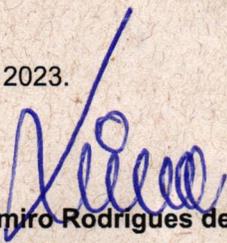
§ 2º As remunerações serão divulgadas no Portal da Transparência do órgão ou entidade com destaque e com fácil acesso.

§ 3º É vedada a exigência de identificação do usuário para consulta ou de qualquer motivação para pesquisa.

Art. 3º Não serão identificados o endereço, estado civil, documentos pessoais, motivo de concessão de licença médica e de aposentadoria por invalidez do agente público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Pitanga, 20 de outubro de 2023.


Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente da Câmara

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA
LEI Nº 2476, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 2476, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Institui a Política da Transparência Remuneratória no âmbito do Município de Pitanga.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, PROMULGA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 8º DO ART. 39 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PITANGA, A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA

Art. 1º Esta Lei institui a Política da Transparência Remuneratória no âmbito do Município de Pitanga.

Art. 2º Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive da administração indireta do Município de Pitanga, deverão divulgar com atualização mínima mensal e com identificação nominal, a remuneração completa e discriminados:

I - agentes políticos, inclusive detentores de mandato eletivo;

II - ocupantes de cargo, função e emprego públicos, inclusive em comissão;

II - inativos e pensionistas.

§ 1º A remuneração a que se refere o caput deste artigo deve compreender todos os valores pagos, tais como subsídios, vencimentos, salários, proventos de aposentadoria, adicionais, gratificações, horas extras e vantagens de qualquer natureza.

§ 2º As remunerações serão divulgadas no Portal da Transparência do órgão ou entidade com destaque e com fácil acesso.

§ 3º É vedada a exigência de identificação do usuário para consulta ou de qualquer motivação para pesquisa.

Art. 3º Não serão identificados o endereço, estado civil, documentos pessoais, motivo de concessão de licença médica e de aposentadoria por invalidez do agente público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Pitanga, 20 de outubro de 2023.

VALDOMIRO RODRIGUES DE LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Iuri de Oliveira
Código Identificador:072A7CDA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/10/2023. Edição 2883.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>